



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI MUNICIPAL Nº. 709/2009



Cria o PROGRAMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA para o fornecimento de água no interior do Município, fixa as normas para seu desenvolvimento, autoriza a concessão de uso e dá outras providências.

SILVINO ALVES BOAVENTURA, Prefeito do Município de Corumbiara/RO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, Incisos IV, XXI, e art. 65, § 4º, inciso I, letras “i” e “j” da Lei Orgânica do Município de Corumbiara/RO. remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município o “PROGRAMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA”, objetivando viabilizar o fornecimento de água potável às comunidades rurais municipais, através da construção de poços artesianos e extensão da rede canalizada..

Parágrafo único – Integrarão o presente programa os sistemas já implantados em localidades do município.

Art. 2º - Para o desenvolvimento do programa fica o Poder Executivo autorizado a transferir a exploração, manutenção dos serviços e demais responsabilidades sobre o sistema de água existente à Associação Comunitária da localidade beneficiada, através de permissão de uso não remunerada ou tomar para si a administração, exploração, manutenção dos serviços e demais responsabilidades sobre o sistema de abastecimento de água.

§ 1º - A Associação Comunitária deverá estar regularmente registrada no CNPJ e com Estatutos próprios.

§ 2º - A Permissão ocorrerá por prazo de até 10 (dez) anos e se dará na forma não onerosa para a Permissionária quanto aos equipamentos e material pertencente ao Poder Público, podendo ser prorrogada, sendo que somente com a aprovação legislativa poderá ser desativada a permissão e o fornecimento de água às comunidades.

Art. 3º - Caberá ao Município, como Permitente e dentro de suas possibilidades orçamentárias e financeiras, em parceria com a comunidade local:

I- perfuração e revestimento do poço artesiano,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Documentação nº 091.02 em 31/07/09
Decreto nº 091.02

Marilda Aparecida do Amaral
Chefe do Setor de Adm. Geral
Port 007/2009



- II- instalação elétrica do poço,
- III- aquisição e instalação de bomba elétrica de sucção e recalque de água,
- IV- análise da água de modo a garantir sua potabilidade,
- V- abertura e fechamento de valas para a rede de aquedutos às economias locais.

Art. 4º - Compete à Permissionária beneficiada pelo Sistema:

- I- fornecimento do material e mão-de-obra necessários à implantação de todo o sistema de abastecimento e distribuição de água,
- II- manutenção permanente dos materiais e equipamentos existentes, procedendo inclusive os reparos necessários,
- III- cobertura das despesas com energia elétrica e outras decorrentes da utilização do Sistema, através de tarifa cobrada pela Concessionária.

Art. 5º - Para o recebimento da permissão de uso definida nesta lei, a Associação Comunitária interessada deverá constituir uma Comissão de Águas encarregada dos assuntos atinentes à presente lei, elegendo uma direção que a representará perante a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - A Comissão terá a responsabilidade de estabelecer planos de distribuição, expansão de rede e aplicação de eventuais penalidades a seus condôminos, por infringência a esta lei, facultada à Comissão, a criação de estatuto específico que regerá a distribuição de água, devidamente aprovado pela Prefeitura.

Art. 6º - A manutenção do serviço de fornecimento de água ficará sob a responsabilidade da Associação Comunitária, mediante o pagamento de taxa individualizada e equânime, por cada unidade servida ou proporcional ao consumo.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal poderá fixar anualmente, por decreto, o valor das taxas mínima e máxima a serem cobradas pela Associação local, que deverá estabelecer o quanto exato, obedecidas às deliberações da comunidade. O valor não poderá exceder ao necessário para a cobertura das despesas e a para um fundo de reservas, visando a manutenção do sistema.

§ 1º - O atraso no pagamento da taxa de água por prazo superior a 30 dias poderá acarretar no corte do fornecimento, sendo este restabelecido prontamente após a quitação do débito, sem ônus ou multa, sempre por determinação da Permissionária.

§ 2º - O corte no fornecimento de água deve ser executado pela Comissão das Águas, bem como sua religação.

Art. 8º - A Prefeitura definirá a localização dos poços artesianos, onde inexistentes, observando sempre a situação geográfica que permita a melhor distribuição da água, preferencialmente escoada pela força da gravidade para o maior número de moradores possível.

Art. 9º - É direito de todo o morador da localidade beneficiada com o Programa de Abastecimento de Água o acesso ao abastecimento de sua moradia, obedecidas as normas da presente lei e da Comissão de Águas da Comunidade, especialmente no tocante ao rateio das despesas e de investimentos, quando necessários.

Art. 10 - Para aprovação da implantação de novo poço de abastecimento e rede de distribuição, cada usuário arcará, igualitariamente, com o custo total da obra de implantação,

rateando-se os valores a serem pagos pelo número de residências beneficiadas, respeitadas as condições dos artigos 4º e 5º, da presente Lei.

Art. 11 - Caso exista controvérsias a respeito do funcionamento do Sistema e que não estejam previstos nesta lei, caberá à Prefeitura Municipal a resolução de tais questões; nos demais aspectos, os fatos se regerão pelas disposições legais contidas na lei que prevê as Permissões de Uso de bens públicos e por decreto regulamentar da presente lei.

Art. 12 – Fica dispensada a licitação para a outorga da permissão em vista do caráter social do programa e da especificidade da matéria objeto da presente lei.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CORUMBIARA-RO, 31 Julho de 2009.



SILVINO ALVES BOAVENTURA
Prefeito Municipal

